



| | | |
|--|---|--------------------------------------|
|  <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IEF – URFBIO Triângulo</p> | <p>PAPELETA DE DESPACHO</p> | <p>Data: 23/08/2019</p> |
| <p>Empreendedor/empreendimento: José Portes Filho/Fazenda Quilombo, lugar denominado Lageado/Mat. 66.260</p> | | <p>Município: Araguari/MG</p> |
| <p>Processo administrativo n.º 06050000190/18</p> | | |
| <p>De: Dayane Aparecida Pereira de Paula</p> | <p>Unidade Administrativa: Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p> | |
| <p>Para: Carlos Luiz Mamede</p> | <p>Unidade Administrativa: Supervisor – IEF URFBIO TM</p> | |
| <p>Senhor Supervisor,</p> <p>Considerando que o processo n.º 06050000190/18 em questão foi formalizado em 25/07/2018;</p> <p>Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício n.º 262 de 21 de maio de 2019, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento;</p> <p>Considerando que tal notificação foi recebida na data de 27/05/2019 conforme rastreamento junto aos correios (JT705309291BR) e recibo retirado do site SGP – Sistema de Gestão de Postagem dos Correios e apenso ao processo;</p> <p>Considerando que as informações complementares não foram apresentadas até a presente data para subsidiar a análise do processo;</p> <p>Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;</p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista no art.33 do Decreto 47.383/2018;</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo pela não apresentação das informações complementares.</p> <div style="text-align: right; margin-top: 20px;">  <p>Dayane Aparecida Pereira de Paula Analista Ambiental Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP MASP N.º 1217642-6 UFMG - 103426</p> </div> <p style="text-align: center;">Dayane Ap. Pereira de Paula</p> <p style="text-align: center;">Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p> | | |

ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que o processo nº 06050000190/18 em questão foi formalizado em 25/07/2018;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício nº 262 de 21 de maio de 2019, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi recebida na data de 27/05/2019 conforme rastreamento junto aos correios (JT705309291BR) e recibo retirado do site SGP – Sistema de Gestão de Postagem dos Correios e apenso ao processo;

Considerando que as informações complementares não foram apresentadas até a presente data para subsidiar a análise do processo;

Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 06050000190/18**, relativo ao empreendimento **José Portes Filho/Fazenda Quilombo, lugar denominado Lageado/Mat. 66.260**, inscrito no CPF sob o nº. 160.194.156-00, localizado no município de Araguari/MG, pela não apresentação das informações complementares.

Publique-se e arquite-se.

Uberlândia - MG, em 23 de agosto de 2019.



Carlos Luiz Mamede
Supervisor Regional – IEF URFBIO Triângulo

Carlos Luiz Mamede
Supervisor Regional
URFBIO Triângulo
Masp. 1.147 145-7